



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 51/2020-GAB. DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 12.718, de 22 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Londrina e dá outras providências.

Londrina, 12 de fevereiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei 12.718, de 22 de junho de 2018, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Londrina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO
A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Londrina, com o objetivo de **comprar rações**, captar doações de rações, e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas – organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal."*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Município de Londrina, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

*Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, **financeiro** e operacional, determinando os critérios de **compra**, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas."*

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Os alimentos **comprados**, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização."*

Art. 4º O inciso I e o § 2º, do art. 4º da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º . . .

*I - proceder à **compra**, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:*

.....

***d) compras da Administração Municipal.**"*

.....

*"§ 2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Londrina poderá **comprar**, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.*

..."



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 5º Fica suprimido o § 3º, do art. 4º da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa dar nova redação à Lei Municipal nº 12.718/2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Londrina e dá outras providências.

As razões e a necessidade do encaminhamento do projeto ocorre devido ao histórico da Lei e as dificuldades encontradas no decorrer da implementação do Programa: trata-se de Projeto de Lei de autoria do Legislativo, que não pode onerar o Executivo para não haver vício de iniciativa, portanto constou na Lei o artigo 4º, § 3º, que dispõe: "Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade." (*grifo nosso*);

Considerando que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) considerou que as prefeituras podem doar ração a entidades de proteção e defesa dos animais que recolhem cães de rua e tenham reconhecidos o seu interesse público e função social, cujo acórdão foi publicado em 6 de fevereiro, na edição nº 1.994 do Diário Eletrônico do TCE-PR, e a manifestação veio em resposta a um questionamento apresentado pelo presidente da Câmara de Maringá, vereador Mário Hossokawa (PP);

Considerando que a Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE-PR afirma que a doação não necessita de autorização legislativa e nem de realização de avaliação prévia ou procedimento licitatório, observados os princípios que regem a administração pública, com destaque para o tratamento isonômico e impessoal às instituições beneficiadas;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Considerando que a unidade técnica levou em consideração o dever dos municípios na tutela de animais domésticos abandonados e o Ministério Público de Contas (MPC-PR) concordou integralmente com o posicionamento da unidade técnica;

Considerando que o parecer jurídico da Procuradoria Municipal daquela cidade concluiu que seria juridicamente possível a doação pela Prefeitura de ração, para alimentar os cães abandonados e abrigados em entidades contempladas com título de utilidade pública municipal, em razão da inviabilidade física de todos esses animais estarem sob a guarda do Centro de Zoonoses, e a Procuradoria-Geral do Município de Londrina corroborou o entendimento;

Considerando ainda que em nosso Município a necessidade é ainda maior, pois ainda não possui um Centro de Bem-Estar Animal (CBEA) e Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ), a alimentação desses animais acaba ficando a cargo das ONGs de proteção animal, bem como de protetores independentes;

Considerando que a Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA) da SEMA demandou a compra de ração em Pregão a ser realizado pelo Município de Londrina, e que, caso seja aprovada a liberação de recurso do FUPA pelo COMUPDA, tem interesse em comprar e realizar doações aos cadastrados do Programa Banco de Ração, porém estaria onerando a municipalidade, usando um recurso público do FUPA para doações através do Programa;

Visto já haver este Programa de doações amplamente divulgado e consolidado, e o entendimento de que seria inoportuno criar outro Programa Municipal para doação de rações compradas pelo Município, acreditamos que a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

alteração da Lei Municipal nº 12.718/2018 oportuniza que a compra e doação seja feita através do Programa Banco de Ração;

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 12 de fevereiro de 2020.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 51/2020-GAB

Londrina, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei nº 12.718,
de 22 de junho de 2018.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos da Lei nº 12.718, de 22 de junho de 2018, que dispõe sobre a implantação do Programa Banco de Ração no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO